

**PARECER Nº 02/2015 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 238/2015, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Genuína a ser comemorada anualmente no mês de julho".**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE  
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 238/2015, de autoria do ilustre Deputado Rafael Prudente.

A proposição visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Genuína, comemorada, anualmente, no mês de julho.

Na justificação, o ilustre proponente afirma que a festa é o maior evento evangélico de Taguatinga, chegando a reunir cerca de 30 mil pessoas nos dois dias de realização.

Observa que a celebração religiosa proporciona, aos participantes, integração social na medida em que mitiga as diferenças recrudescidas no mundo hodierno.

Ao tramitar pela Comissão de Educação Saúde e Cultura, que o analisou quanto ao mérito, o projeto de lei em tela logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Regimentalmente, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 238  
FOLHA 06 RIBER  
15  
1

A proposição em análise visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Genuína, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".*

Além disso, ao tratar de inclusão de eventos no Calendário Oficial, a matéria se enquadra na definição de *assuntos de interesse local*, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 238, de 2015.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ  
Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 238, 69  
FOLHA 07 RUBRICA

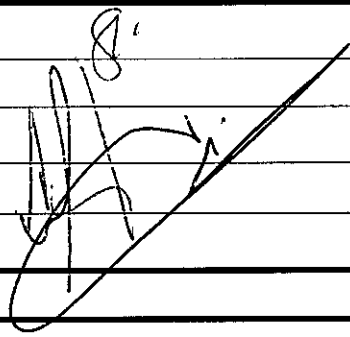
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 238/2015

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Genuína a ser comemorada anualmente no mês de julho.

AUTORIA: **Dep. RAFAEL PRUDENTE**  
 RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/06/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade					2		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		3				2	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

15<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 238 DE 2015

FL. 08 RUBRICA 